



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0451.2/2019

“Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 16.791, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Turvo.”

Autor: Governador do Estado

Relator: João Amin

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Governador do Estado, tem por finalidade modificar dois dispositivos da Lei estadual nº 16.791, de 2015¹, que disciplina a doação de imóvel do Estado ao Município de Turvo.

A proposição em pauta encontra-se articulada em 03 (três) artigos, os quais **(I)** alteram a finalidade original da doação, para que o imóvel doado não mais possua o encargo originalmente convencionado – qual seja, a destinação do local para a instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da Secretaria Municipal da Saúde –, com o fim de passar a abrigar a Pasta da Educação citada e a Biblioteca Pública Municipal, bem como **(II)** estenderem o prazo para cumprimento dos encargos da doação até 31 de dezembro de 2022.

Na Exposição de Motivos nº 104, de 2019 (fl. 03), o Secretário da Administração do Estado reafirma o propósito da edição da norma almejada, mencionado no parágrafo anterior (prorrogação do prazo por mais três anos para cumprimento do encargo por parte do Município e alteração da finalidade da doação).

O Projeto de Lei em apreço encontra-se instruído com variados documentos relativos ao assunto, sublinhando-se o ofício proveniente da Prefeitura Municipal de Turvo solicitando a prorrogação do prazo inicialmente concedido pelo Estado para cumprimento do encargo (fl. 05) e o Parecer de lavra da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (fls. 12 verso a 14 verso), que

¹ Autoriza a doação de imóvel no Município de Turvo.



conclui pela presença dos “requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa” da matéria.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de novembro de 2019 (fl. 02), com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça deste Poder (fl. 15), quando o então Relator posicionou-se pela aprovação do Projeto de Lei em estudo (fls. 16 a 17), medida aprovada pelos demais membros presentes na reunião deste órgão fracionário, de forma unânime (fl. 18).

Na continuidade da tramitação dos autos em andamento, a matéria obteve aprovação, em seu formato original, pela Comissão de Finanças e Tributação (fls. 21, 22 e 24), sendo distribuída, na sequência, a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ocasião em que este Deputado foi designado para proceder à sua relatoria (fl. 26).

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne ao campo temático referente a este órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 80, XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os **campos temáticos** ou áreas de atividade da **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – **patrimônio público**;

[...]

(Grifo acrescentado.)

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que trata acerca de temática relacionada a imóvel público, registrado sob o número 4192 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (fl. 10).



Explorando efetivamente a proposição em foco, constata-se que o interesse público fica demonstrado ao passo que a possível implementação da medida legal propiciará a construção de uma biblioteca pública na área doada, onde também já funciona a Secretaria Municipal de Educação de Turvo (fl.05).

Ademais, de acordo com expediente da Prefeitura Municipal de Turvo, a Secretaria Municipal de Saúde já foi abrigada em outro local, fazendo-se adequado funcionar no imóvel público doado em questão a Secretaria Municipal de Educação e a Biblioteca Municipal, “com espaço educativo para crianças e pessoas com deficiência (...)”, servindo o Projeto de Lei em tela para conferir o devido respaldo legal para tanto.

Frente ao exposto, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0451.2/2019.**

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator